



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 035/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 089/2020-CSMP de 04 de setembro de 2020, publicada no DOMPE - edição n.º 1990 de 06/10/2020, que determinou o afastamento cautelar, por interesse público, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Gérson de Castro Coelho, bem como a Resolução 036/2018-CPJ de 21/11/2018, publicada no DOMPE - edição n.º 1544 de 29/11/2018, que autorizou a propositura de Ação Civil Pública para a perda de cargo do referido Agente Ministerial;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo referido Agente Ministerial, por meio de seus advogados constituídos nos autos (fls. 1-7), de retorno imediato às funções, tendo em vista a ausência de razoabilidade no tempo que está afastado cautelarmente, bem como a rejeição pelo Tribunal de Justiça do Amazonas da Denúncia Penal n.º 4001903-24.2017.8.04.0000 (fls. 8-14);

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000795-3;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 089/2020 - CSMP determinou o afastamento cautelar do referido Agente Ministerial sob o fundamento do art. 112 da LOEMP, cuja dicção impõe norma legal adotada como um dos motivos, o interesse público, o qual goza de presunção legal quando da existência de ação judicial em andamento, consoante o §3.º do supracitado artigo;

CONSIDERANDO que do parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, colher que, atualmente, resta ausente o segundo requisito ao afastamento do membro, qual seja, o curso de ação civil e por consequência não se constata suporte fático apto a manter o afastamento do referido membro, vez que a Ação Civil Pública foi julgada improcedente;

CONSIDERANDO que consoante o acórdão publicado, o pedido de decretação de perda do cargo vitalício de Promotor de Justiça se embasou em duas condenações à penalidade administrativa de suspensão impostas dentro do intervalo de 02 anos contra o requerido; contudo, ao teor da legislação aplicável, art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/1993, não restou configurada a hipótese de reincidência;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos com Parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público (fls. 114-116), bem como Despacho do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça (fls. 120-121) determinando o encaminhamento do requerimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o referido PGA foi distribuído originalmente ao Conselheiro Relator Aguielo Balbi Júnior e redistribuído em 13/11/2023 à Conselheira Relatora Suzete Maria dos Santos, em razão da assunção do referido Conselheiro ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o Despacho (fls. 131-134) da lavra da Conselheira Relatora Suzete Maria dos Santos ratificando o voto do Conselheiro Aguielo Balbi Júnior pelo retorno do Promotor de Justiça ao exercício de sua função ministerial, bem como pugnando pela inclusão do processo em pauta de julgamento, em caráter de urgência;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação do advogado do referido membro Dr. Diego Marcelo Padilha Gonçalves, OAB/AM n.º 7.613;

CONSIDERANDO as suspeições averbadas pelas Exmas. Sras. Conselheiras Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22 de março de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

ACOLHER o pedido de retorno às funções do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Gérson de Castro Coelho, formulado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000795-3.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de março de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente do c. CSMP, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro e Relatora

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 25/03/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 25/03/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 26/03/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 26/03/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1287333** e o código CRC **C4FC3AA5**.